
PARECER Nº 2226/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NUPS/SESMA/PMB

FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo referente à MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 22764/2021, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à aquisição de MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS, objetivando dar prosseguimento nos trabalhos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso do exame que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, referente a aquisição de MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS, objetivando dar prosseguimento nos trabalhos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo II

Da Licitação

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

5- DA URGÊNCIA/CONTRATAÇÃO EM CARATER EXCEPCIONAL:

O NUPS/SESMA/PMB encaminhou solicitação, através do Memorando Nº 1295/2021 – Referência Técnica de Material Técnico/NUPS, para aquisição de MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS, objetivando dar prosseguimento nos trabalhos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA.

Para instrução da competente análise, foram juntados nos autos: Memorando Nº 1295/2021 – Referência Técnica de Material Técnico/NUPS; o Termo de Referência; Autorizo do Secretário Municipal de Saúde de Belém e encaminhamento para a CGL/SEGEP para as devidas providências; Mapa Comparativo; Pesquisa de Mercado; Propostas das Empresas; Parecer nº 1591/2021 – NSAJ/SESMA e, por fim a Dotação Orçamentária;

Seguindo a instrução, destacamos o Memorando Nº 1295/2021 – Referência Técnica de Material Técnico/NUPS, o qual requereu que fosse iniciado processo de aquisição emergencial de MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS, objetivando dar prosseguimento nos trabalhos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA, apresentando termo de referência, e após autorização do Secretário, foi encaminhado a CGL/SEGEP para providências.

Desta forma, superada esta questão, para embasar a aquisição emergencial aqui tratada, destacamos a necessidade de assegurar o adequado fornecimento de material técnico, visando o atendimento das necessidades dos usuários dos serviços de saúde pública do Município de Belém e respeitar o princípio fundamental da integralidade do Sistema único de Saúde – SUS, bem como o estoque zerado ou em alerta na DRM dos aludidos materiais técnicos, sendo amplamente utilizado nos Hospitais Municipais, UPAS, Casas de atenção especializada, sendo que a falta dos mesmos pode levar pacientes a agravar seus quadros clínicos e ocasionar a morte.

Sendo assim, pelos motivos citados acima, resta clara a necessidade de aquisição emergencial de MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS, objetivando dar prosseguimento nos trabalhos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA.

Desta forma, como resta comprovada a emergência, entendemos que a situação poderá ser enquadrada como dispensa de licitação, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Destarte, como é cediço, os elementos necessários ao processo de dispensa de licitação, estão dispostos no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, logo, identificamos que a justificativa para a escolha do fornecedor e do preço, foi devidamente atendida pela pesquisa de mercado que foi realizada conforme estabelecido nas normas e princípios atinentes a matéria.

6- DOS REQUISITOS. PESQUISA MERCADOLÓGICA:

6.1- AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS

Superada a questão da urgência, na sequência da instrução do presente Processo Administrativo, foi constatada também, a realização da Pesquisa Mercadológica para aquisição emergencial de MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS, objetivando dar prosseguimento nos trabalhos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA, tudo em conformidade com o entendimento do TCU.

Destacamos ainda, que a CGL/SEGEP/PMB esclarece que 47 (quarenta e sete) empresas foram contatadas das quais 07 (sete) nos enviaram propostas sendo elas: ALFAMED COMERCIAL EIRELI; F CARDOSO & CIA LTDA; HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; DISTRIB BRASIL COML PROD MED HOSP.; UNITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO APARELHOS HOSPITALARES LTDA; TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI e MEDICAL FAST COM. DE PROD. E EQUIP. MÉDICOS LTDA. As demais, não se manifestaram ou deram negativas, conforme relatório do servidor responsável pelo contato junto a empresas.

Dessa forma, após a coleta de preços, foram elaborados 03 (três) mapas comparativos de preços, a saber: 1. Mapa completo com todos os valores unitários coletados; 2. Mapa completo com análise de preços (exclusão dos preços excessivamente elevados ou inexequíveis), conforme Instrução Normativa nº 73/2020 -SLTI/MPOG; e 3. Mapa com preços coletados junto a fornecedores com o valor total para cada item.

6.2 – DAS EMPRESAS.

Neste sentido, destaca-se as empresas que apresentaram a melhor proposta para aquisição de MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS, objetivando dar prosseguimento nos trabalhos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA, ou seja, os com menores valores para o respectivo item solicitado no termo de referência, após análise do setor de Referência:

- **DISTRIBUIDORA BRASIL COMIL PROD. MED. HOSP**, para os itens 01, 02, 03, 04 e 05 no valor total de R\$ 60.680,00 (sessenta mil seiscientos e oitenta reais);
- **TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, para o item 06, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Dito isso, analisando a Planilha de Preços, bem como as propostas, sugerimos que a aquisição emergencial de MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS deverá se proceder com as empresas citadas acima, pois, tais concorrentes preencheram todos os requisitos exigidos no termo de referência.

Portanto, a aquisição direta de MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS deverá ser concretizada com as referidas empresas citadas ao norte, no valor global de **R\$ 66.980,00 (sessenta e seis mil novecentos e oitenta reais)**; visto que se trata das propostas mais vantajosas levando em consideração todos os requisitos já mencionados.

Na mesma linha de raciocínio, consta o Parecer nº 1591/2021 – NSAJ/SESMA, o qual sugere pela possibilidade de MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS, através da dispensa de licitação, consoante estabelece o artigo 24, IV da Lei 8.666/93, a luz do princípio da Supremacia do Interesse Público. Sugere, ainda, a abertura imediata de Processo licitatório regular, observados todos os requisitos legais. Sugestões que este Núcleo de Controle Interno ratifica.

Continuando, o NSAJ em seu parecer, recomenda ainda a apresentação dos documentos fiscais das empresas participantes, atualizados nos termos do Art. 29, da Lei 8.666/1993, recomendação que já foi sanada, posto que, os documentos já se encontram juntados aos autos.

Assim sendo, noutro ponto, não podemos olvidar da necessidade de publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93. Vejamos.

Art. 26, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo II

Da Licitação

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

(...)

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

Por fim, e não menos importante, após a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto ao MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS, logo, não há óbice para sua realização.

Assim sendo, este Núcleo de Controle Interno, tem a concluir:

7- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a dispensa de licitação para aquisição emergencial do MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Desta forma, o **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que o processo foi analisado de maneira minuciosa, declaramos que o mesmo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna.

Portanto, o referido procedimento encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade. Logo este Núcleo de Controle Interno:

8- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da aquisição emergencial de MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos já expostos ao norte;
- b) Pela publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 17 de novembro de 2021.

À elevada apreciação Superior.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA